



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694

Fone (0434) 61-1332

FAXINAL

Paraná

LEI Nº 517

SÚMULA:-Altera os valores dos Níveis e Símbolos dos vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionados e das Funções Gratificadas dos Funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal, na proporção de 65,85% (sessenta e cinco por cento e oitenta e cinco décimos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionados e das Funções Gratificadas, dos funcionários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr., passará a vigorar com a redação do ANEXO "III" integrante desta Lei, na proporção de 65,85% (sessenta e cinco por cento e oitenta e cinco décimos).

Art. 2º)-Fica concedido um reajuste nos proventos dos i nativos na proporção de 65,85% (sessenta e cinco por cento e oitenta e cinco décimos).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de primeiro de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 16 de fevereiro de 1.990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 4055
Em 21/02/90

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal